

DIRETORIA GOVERNAMENTAL
Departamento de Contratos

CONTRATO Nº 03.09.11.001/2018

Que entre si celebram o
**MUNICÍPIO DE SENADOR
CANEDO** e a empresa **RCO
REPRESENTAÇÃO LTDA,**

Locação de Imóvel para
Implantação do Restaurante
Popular do Município de Senador
Canedo.

O MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº 25.107.525/0001-51, sediada na GO 403, KM 09, conjunto Morada do Morro, Senador Canedo, Estado de Goiás, CEP: 75.250-000, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas do Executivo Municipal, **Sr. SÉRGIO DE OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, divorciado, agente político, portador da CI-RG nº 4303692 DGPC-GO, CPF/MF sob o nº 005.080.651-35, doravante denominado **CONTRATANTE**, **RCO REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.244.260/0001-26, estabelecida na Rua, 7-A, nº 165, Quadra 11 – A, Lote 18, O. Plaza, Sala 304, Setor Aeroporto, Goiânia, Goiás, representado pelo Sr. **ROGERIO CARVALHO DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 830.964.961-72, brasileiro, Denominado **CONTRATADO**, celebram o presente termo de contrato, com base no processo Administrativo nº 19167/2018, que pelas normas estabelecidas pela da Lei Federal nº 8.666/93, dentro das disponibilidades das dotações orçamentárias abaixo especificadas, ajustam e celebram o presente acordo, no qual estipulam, acordam e garantem o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aluguel de um imóvel situado na Avenida Dom Emanuel, Quadra 12, Lote 13, Jardim Todos os Santos, Senador Canedo, Goiás, com área total 459,24 m².

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

2.1. O valor total da locação é de R\$ 75.554,16 (setenta e cinco mil quinhentos e cinqüenta e quatro reais e dezesseis centavos), sendo pagos em 12(doze) parcelas de 6.296,18 (seis mil duzentos e noventa e seis reais e dezoito centavos).

2.2. Os preços apresentados são de acordo com relatório da comissão de avaliação de imóvel, documento anexo junto ao processo nº 19167/2018.

2.3. Os referidos pagamentos serão efetuados ate o 15º dia do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

3.1. O recurso para o pagamento das despesas relativas à contratação do objeto correrá por conta da dotação orçamentária nº:

Avenida Progresso, Qd. 12, Lt. 24, Jardim Sabiá, CEP 75250-041, Senador Canedo, Goiás Fone: 3275-3064

DIRETORIA GOVERNAMENTAL
Departamento de Contratos

CONTRATO Nº 03.09.11.001/2018

03.55.20.122.4117.2009.339039.100.0254 – SEMDAF

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

- 4.1. O inadimplemento de qualquer das obrigações ora estabelecidas, ensejará sua rescisão em conformidade com os artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.
- 4.2. A rescisão deste contrato poderá ser:
- 4.2.1. Determinada por ato unilateral e escrita da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a Contratada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- 4.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de contratação, desde que haja conveniência para a Contratante.
- 4.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 4.2.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 4.2.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 4.3. Em caso de rescisão do presente contrato, a parte que der causa será penalizada com multa de 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido para o presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 5.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos da Lei 8.666/93.
- 5.2. A contratada fica a aceitar ou não nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações do LOCADOR (A):

- a) Garantir, durante o tempo de locação, o uso pacífico do imóvel alugado;
- b) Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- c) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores a locação;
- d) Exibir, quando solicitado, os comprovantes relativos as parcelas que estejam sendo exigidas;
- e) Receber o pagamento do aluguel nas condições pactuadas;

DIRETORIA GOVERNAMENTAL
Departamento de Contratos

CONTRATO Nº 03.09.11.001/2018

- f) Informa ao LOCATARIO (A) quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com apresentação da documentação correspondente;
- g) Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso, livre de quaisquer ônus que possam impedir a execução do contrato, bem como recebê-lo ao final da locação, após vistoria realizada por um representante de cada parte.

São Obrigação do LOCATARIO (A):

- a) Servir do imóvel locado para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com os fins a que se destina;
- b) Pagar o aluguel nas condições pactuadas;
- c) Solicitar e manter em arquivo os comprovantes de pagamentos dos alugueis e demais despesas realizadas;
- d) Entregar o imóvel, ao fim da locação, no estado em que recebeu conforme, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal, ou mediante indenização ao LOCADOR (A) pelos prejuízos causados;
- e) Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR (A) o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- f) Realizar e imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si;
- g) Consentir a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR (A), sendo assegurado ao LOCATARIO (A) o direito ao abatimento proporcional do aluguel caso os reparos durem mais de dez dias, nos termo do art. 26 da Lei nº 8.666/93;
- h) Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR (A).

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento de quaisquer clausulas deste contrato, tanto pelo LOCATARIO (A) quanto pelo LOCADOR (A) implica na aplicação das penas previstas no artigo 87, da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, ficando estipulada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

8.2. O valor referente às multas será descontado do pagamento a que fizer jus ao LOCADOR (A).

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos, assim como as duvidas, serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que dela não se faça menção expressa.

DIRETORIA GOVERNAMENTAL
Departamento de Contratos

CONTRATO Nº 03.09.11.001/2018

Os encargos provenientes do imóvel serão atribuídos as partes conforme o disposto na Lei nº 8.245/91, nos casos em que a referida lei prevê a possibilidade de qualquer das partes virem assumir um encargo, prevalecera o disposto no presente contrato.

São encargos devidos pela LOCATARIO (A), além do aluguel fixado:

- a) Consumo de água, esgoto, gás, IPTU e energia elétrica das áreas de uso comum;
- b) Manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
- c) Pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum.
- d) O prêmio de seguro complementar contra fogo, que incida ou venha a incidir sobre o imóvel, devendo ser providenciado o fornecimento de cópias ao LOCATARIO (A), sempre que solicitado, para efeito de acompanhamento da regularidade jurídica fiscal do imóvel

As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATARIO (A), ainda que não autorizadas pelo LOCADOR (A), bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis. As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pelo LOCATARIO (A), finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura do imóvel.

CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E TERMO DE VISTORIA

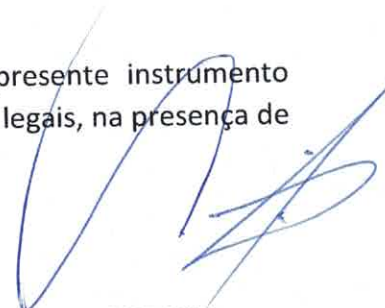
9.1. Aplica-se a Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

9.1.2. Fica em anexo no processo o termo de vistoria assinado pelos responsáveis da contratação e do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Senador Canedo/GO, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.



DIRETORIA GOVERNAMENTAL
Departamento de Contratos

CONTRATO Nº 03.09.11.001/2018

Senador Canedo, 09 de Novembro de 2018.

O MUNICIPIO DE SENADOR CANEDO

Sérgio de Oliveira Ferreira

Contratante
Sérgio Oliveira Ferreira
Chefe do Poder Executivo

RCO REPRESENTAÇÃO LTDA

Rogério Carvalho de Oliveira

Contratada

Testemunha:

Ass. Wagner Wicás Prudente Filho

Nome: WAGNER WICÁS

PRUDENTE FILHO

CPF: 899.373501-82

Testemunha:

Ass. Jose Mariano de Lucena Neto

Nome: JOSE MARIANO de Lucena Neto

CPF: 778.799.881-46